

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI

Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2024

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Atividades Administrador Judicial
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento

Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidedignidade dos fatos, sob as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam revelar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas à sede da empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a partir da análise e do acompanhamento dos acontecimentos processuais.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – Plano Aprovado
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 3672, Suplemento, Seção II (2ª parte))

Informações contábeis e financeiras

A administração judicial está no aguardo da entrega, pela recuperanda, dos demonstrativos contábeis e financeiros, do período de janeiro a julho de 2024, para exame e elaboração dos indicadores de desempenho da empresa, bem como, está no aguardo dos esclarecimentos solicitados no RMA de janeiro, no evento 185.

No evento 196, a recuperanda apresentou extratos bancários de conta corrente de titularidade da empresa **CFC DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA**. Essa Administração Judicial desconhece essa empresa, mas, todavia, observa-se que houve transações financeiras entre CFC DISTRIBUIDORA e a CENTER FISH, fato que convém ser elucidado pela empresa recuperanda.

Os demais documentos apresentados pela recuperanda CENTER FISH até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 24/06/2022, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou embargos de declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30.2023.8.09.0000, colacionado no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo foi julgado em 29/02/2024 e foi parcialmente provido, para reformar a sentença de homologação e fixar como termo inicial da carência a data da homologação do plano, dia 11/03/2023.

Portanto, os pagamentos dos credores da classe trabalhista estão vigentes e a recuperanda aguarda que os credores informem seus dados bancários para recebimento dos seus créditos. O prazo de carência para início dos pagamentos das classes quirografária e microempresa está vigente entre 11/03/2023 e 11/03/2025.

Restou decidido também que o prazo de 2 anos para supervisão judicial contar-se-á após o término do período de carência das classes quirografária e microempresa.

Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, (~~a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial~~) a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, (~~a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial~~) a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, ~~(a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial)~~ a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e foi prestado esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo, dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

A decisão de deferimento da recuperação judicial e nomeação desse profissional consta no evento 7. Imensamente honrado com a confiança depositada nesse profissional, adquirida ao longo dos 18 anos já dedicados a esta função, este *expert* aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso que consta no evento 15, tendo apresentado relatório com as providencias iniciais.

No evento 38, consta a publicação do 1º Edital (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24, comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, apresentando a relação nominal de credores da recuperanda, e outras providências, seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

As cartas circulares foram confeccionadas e enviadas para cada um dos credores, as quais informavam o deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito na recuperação judicial, os prazos para eventuais habilitações e divergências, se for o caso, entre outras informações.

Em 04/10/2021, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela CENTER FISH. No evento 46, foi apresentado relatório de análise desse Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005.

Com base no artigo 7º, da Lei 11.101/2005, esse profissional examinou as divergências e habilitações de crédito apresentadas após a publicação do 1º edital, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

Em 01/10/2021 findado o prazo da verificação dos créditos, posteriormente, em 01/02/2022, no evento 59, foi publicado do 2º Edital, o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).

Em 11/02/2022 findou-se o prazo para apresentar impugnações à 2ª relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 03/03/2022 findou-se o prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Pois bem.

O credor BANCO BRADESCO S/A, no evento 63, apresentou objeção ao PRJ em 03/03/2022. A objeção foi tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital.

Por decorrência, a Assembleia Geral de Credores foi convocada, com a publicação do Edital no evento 80 (DJE nº 1893, Seção II, página 1231. As sessões assembleares ocorreram em 17/06/2022 e 24/06/2022, com aprovação do plano pelo colegiado de credores, conforme relatórios apresentados por essa administração judicial.

A homologação da aprovação do plano pelo preclaro juízo consta no evento 116, tendo sido publicada na data de 11/03/2023 (DJE nº 3672, Suplemento – Seção II (2ª parte)).

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados, por meio do site da Administração Judicial.

Honorários da administração judicial

Na r. decisão do evento 116, V. Ex.^a decidiu, entre outros, pela homologação do plano de recuperação judicial, e quanto ao trabalho da administração judicial, decidiu o seguinte:

“Quanto à remuneração do Administrador Judicial, verifico que ainda se faz necessário que seu serviço seja mantido, notadamente pela fiscalização e orientação que vem prestando e que ensejaram, em conjunto com outros fatores, o sucesso na aprovação do plano de recuperação”.

Pois bem.

Os honorários inicialmente arbitrados no deferimento do processamento, fixados em 3% do saldo devedor apresentado pela recuperanda na 1ª relação de credores, foram cumpridos no período de setembro-2021 a fevereiro-2024.

Ocorre que o prazo para início dos pagamentos e conseqüentemente a fiscalização do cumprimento das obrigações do Plano sequer se iniciou, conforme explanado no tópico “Cumprimento do PRJ”, e esse profissional será mantido nas suas atividades até o fim do prazo de 2 anos de cumprimento do plano, que ocorrerá em 11/3/2027.

Diante desse fato, no evento 173 esse profissional requereu a manutenção dos honorários da Administração Judicial, devidos a partir de março/2024, no valor já arbitrado na r. decisão evento 7, até o encerramento do processo ou até o atingimento de 5% do passivo total da recuperanda (o que ocorrer primeiro), conforme prevê o §1º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que a administração judicial tem trabalho a realizar na pelos próximos 3 (três) anos, e que deve ser devidamente remunerada para poder desenvolver o seu duto ofício.

Site eletrônico

A administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas as informações pertinentes à RJ, bem como mantém a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre a recuperação constam no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.

 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

Pesquisar

INSTITUCIONAL SERVIÇOS ▾ EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO



NOSSA EMPRESA

~~~~~

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

### INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



## Encerramento

São esses os fatos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de agosto de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL